



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj. Lei
6/1/2006

LEI Nº 2.911, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

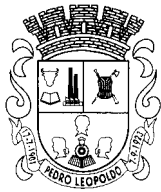
Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único - A distribuição de alimentos deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, por meio da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia, poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO